Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 644/2023
Data: 15/03/2023 - Horário: 15:39
Legislativo - PLO 35/2023

PROJETO DE LEI Nº 35 /2023

Altera a Lei nº 6.818, de 24 de outubro de 2022, que dispõe sobre o licenciamento para concessão de alvará de funcionamento a estabelecimentos empresariais e de atendimento ao público situados em imóveis edificados antes da Lei Federal nº 13.146/2015 e que não possuem condições de se adequarem à acessibilidade plena, no município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art.1º A ementa, o *caput* do art. 1º com seus §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 6.818, de 24 de outubro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o licenciamento para concessão de alvará de funcionamento e de alvará sanitário a estabelecimentos empresariais e de atendimento ao público, a edificações públicas e privadas de uso coletivo situados em imóveis edificados antes da Lei Federal nº 13.146/2015 e que não possuem condições de se adequarem à acessibilidade plena, no município de Pará de Minas, e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos empresariais e de atendimento ao público, bem como as edificações públicas e privadas de uso coletivo situados em imóveis edificados antes da Lei Federal nº 13.146/2015 e que não possuam condições de se adequarem à acessibilidade plena, para fins de concessão de alvará de funcionamento e de alvará sanitário, deverão implementar de forma eficiente meios alternativos capazes de garantir atendimento às pessoas com deficiência.

(...)

"§ 1º Para a aplicação do disposto no *caput*, os estabelecimentos deverão apresentar ao Município laudo técnico, elaborado por empresa ou profissional habilitados, acompanhado de documento de responsabilidade técnica emitido pelo respectivo conselho profissional, que ateste a inviabilidade de se adequarem à acessibilidade de forma plena, bem como a forma alternativa que será implementada para garantir atendimento a pessoas com deficiência.

"§ 3º Para liberação do alvará de funcionamento e/ou do alvará sanitário, o estabelecimento deverá estar completamente adequado de forma que garanta atendimento a pessoas com deficiência nos termos desta lei.

"§ 4º Os estabelecimentos empresariais e de atendimento ao público e as edificações públicas e privadas de uso coletivo alcançados por esta lei, além de implementar formas alternativas de acessibilidade, deverão criar mecanismos de informação para que a população tome conhecimento da adequação por meio de placas, adesivos, campanhas publicitárias extensivas de rua, dentre outros, de modo a alcançar toda a população."

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Luiz Fernando de Lima

Vereador Toninho Gladstone

Vereador Clebinho do Lavajato